



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2026

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CONSEP E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 187, de 04 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social (CONSEP) será composto pelos seguintes membros representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do município;
- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V. 01 (um) representante da Defesa Civil;
- VI. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VII. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VIII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX. 01 (um) representante das Associações Empresariais;
- X. 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil que atuam em projetos que culminam na prevenção à violência;
- XI. 02 (dois) representantes da Rede Estadual de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

XII. 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino;

XIII. 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser designado 01 (um) respectivo suplente.

§ 2º Os membros do CONSEP serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Presidência do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

§ 4º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por representante da Sociedade Civil, eleito entre seus pares.

§ 5º Admite-se a participação, nas reuniões do Conselho, de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, bem como de outros órgãos ou instituições com competência técnica relacionada à matéria, mediante convite, com direito à voz e sem direito a voto.” (NR)

§ 6º A indicação dos representantes previstos nos incisos VIII (Corpo de Bombeiros Militar), IX (Associações Empresariais) e X (Organizações da Sociedade Civil que atuam em projetos que culminam na prevenção à violência) deverá ser formalizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação do Poder Executivo.

§ 7º Na hipótese de não indicação, no prazo estabelecido, dos representantes previstos nos incisos mencionados no parágrafo anterior, o CONSEP poderá ser regularmente constituído e entrar em funcionamento com os membros nomeados, preservadas as respectivas vagas.

§ 8º As vagas correspondentes aos incisos VIII, IX e X permanecerão abertas para posterior indicação, não prejudicando a validade das reuniões e das deliberações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

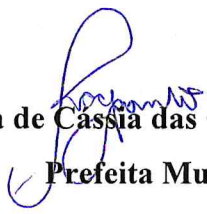
Estado de Minas Gerais

colegiado, desde que observado o quórum mínimo estabelecido em regimento interno."
(NR)

“**Art. 7º** O conselheiro que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social pelo prazo de **03 (três) meses** que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o referido período, desde que este não se encontre na mesma situação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 26 de junho de 2026.


Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal